Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 555/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11656/2017
PROTOCOLO	: 1824786
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: DANIEL GOMES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Daniel Gomes dos Santos, ocupante do cargo de analista judiciário, matrícula n. 2.024, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. Divoncir Schreiner Maran, presidente do TJMS à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA - DFAPGP - 6552/2019 (peça 11), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 46/2020 (peça 12), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 499, de 9 de maio de 2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3595, de 12 de maio de 2017, fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 73

da Lei Estadual n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", art. 11, I e o art. 186, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Daniel Gomes dos Santos, ocupante do cargo de analista judiciário, matrícula n. 2.024, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do TJMS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc